



CONTRATO N° 31 / 2025

*Contrato Administrativo nº 31/2025,
que fazem entre si a Câmara
Municipal de Pará de Minas e a
empresa AUTO POSTO ALMEIDA
LTDA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ **19.657.402/0001-91**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 892, Bairro São Francisco, CEP: 35.661-000, Pará de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maurício Alberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 371.276.166-04, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 29/2025**, oriunda do **Processo de Compra nº 50/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado** de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste Contrato.

1.2. Da especificação do objeto:

LOTE ÚNICO					
Item	Quant. estimada	UNID.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	6.213	litros	GASOLINA COMUM	R\$ 5,79	R\$ 35.973,27
2	760	litros	ETANOL HIDRATADO	R\$ 4,22	R\$ 3.207,20
3	40	litros	FLUIDO ARLA 32, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) AUTOMOTIVO, O NÚMERO 32 REFERE-SE AO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE URÉIA (32,5%) EM ÁGUA DESMINERALIZADA, ATUA NOS SISTEMAS DE	R\$ 3,69	R\$ 147,60



		EXAUSTÃO COMO AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO, CATEGORIA DOS FLUÍDOS TRANSPORTÁVEIS DE BAIXO RISCO		
PREÇO ESTIMADO			R\$ 39.328,07	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 29/2025**, oriunda do **Processo de Compra nº 50/2025**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia total de R\$ 39.328,07 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), sendo os valores unitários e globais especificados no item 1.2 supra.

3.2. O empenho e o pagamento serão efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Local e Horários de Atendimento:

4.1.1. Os combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e ARLA para a frota oficial) deverão ser fornecidos em postos localizados exclusivamente no município de Pará de Minas, garantindo a praticidade no acesso e eficiência no abastecimento.

4.1.2. O posto deve operar das 6h às 22h, incluindo fins de semana e feriados, para assegurar a flexibilidade necessária para as atividades da Câmara.

4.1.3. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado exclusivamente pela contratada, através de seus prepostos, utilizando bombas próprias e depositando o combustível diretamente nos tanques dos veículos oficiais.

4.2. Forma de Prestação do Serviço e Controle de Abastecimento:





4.2.1. O abastecimento será realizado **de forma parcelada e conforme a necessidade do órgão**, mediante apresentação de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pela Contratante.

4.2.1.1. A "Autorização de Abastecimento" deverá conter a discriminação do veículo oficial a ser abastecido, o tipo de combustível, a data, a assinatura do emitente e do condutor, a quantidade de litros autorizada, o valor, o campo para o cupom fiscal e a quilometragem do veículo, garantindo controle rigoroso sobre cada operação.

4.2.2. A Contratada deverá fornecer o combustível nas quantidades e condições solicitadas pela Contratante, atendendo de forma imediata e conforme a demanda, desde que as "Autorizações de Abastecimento" estejam devidamente apresentadas.

4.2.3. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, até o limite máximo das quantidades totais contratadas.

4.2.4. É proibido o abastecimento de veículos que não pertençam à frota oficial da Câmara Municipal ou que não estejam devidamente autorizados por meio da Autorização de Fornecimento.

4.2.5. As requisições deverão ser atendidas pela Contratada, independentemente de greves ou paralisações em quaisquer categorias profissionais relacionadas ao fornecimento, garantindo o abastecimento à Câmara Municipal, sem discriminação em relação aos demais consumidores.

4.2.6. O fornecimento do **ARLA 32** deverá ser realizado por meio de abastecimento direto na bomba de combustível do posto fornecedor. Alternativamente, será admitido o fornecimento por meio da entrega de galões devidamente lacrados, observadas as normas de segurança e conservação do produto.

4.2.7. Do Recibo: Após o abastecimento, conforme a "Autorização de Abastecimento," a contratada deverá fornecer ao motorista um recibo referente ao comprovante da venda, contendo: produto abastecido, quantidade de litros fornecida, preço unitário do combustível, valor total do abastecimento, placa do veículo, nome e assinatura do motorista responsável, e nome e assinatura do vendedor responsável pelo abastecimento.

4.2.8. Relatório Mensal: A Contratada deverá emitir relatórios que deverão detalhar todas as informações essenciais para o controle da Contratante, incluindo: produto abastecido, quantidade de litros fornecida, preço unitário do combustível, valor total do abastecimento, placa do veículo, quilometragem registrada no momento do abastecimento, data do abastecimento, e responsáveis envolvidos em data abastecimento (motorista e vendedor).

4.2.9. Qualidade do Serviço: Os combustíveis fornecidos devem estar em conformidade com as especificações regulamentares e atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo a contratada responsável pela verificação contínua da qualidade, assegurando que o combustível esteja adequado para o uso em veículos e equipamentos oficiais.

4.2.10. Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: A Câmara Municipal não aceitará a prestação dos serviços com atraso, defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes.

4.2.10.1. A Contratada deverá efetuar as correções ou substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2.11. Impossibilidade de Execução no Prazo: Em caso de impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível. O impedimento de execução, por fato ou ato de terceiros, deverá ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



4.2.11.1. A justificativa poderá ser aceita ou não pela Contratante e, caso não seja aceita, a Contratada incorrerá nas sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.2.12. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Este contrato terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Júnior, Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;



VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será **recebido provisoriamente** mediante abastecimento direto nas bombas de combustível. No caso do Arla 32, o fornecimento poderá ocorrer por meio de abastecimento direto no veículo (van) ou mediante entrega em galões devidamente lacrados.



6.2. Caso as condições dos serviços recebidos provisoriamente sejam consideradas insatisfatórias, o fornecedor será notificado oficialmente pela Câmara Municipal de Pará de Minas e deverá providenciar a correção ou substituição dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

6.3. Se a substituição ou correção não for realizada dentro do prazo determinado, a contratada incorrerá em atraso na entrega e estará sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

6.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a análise e conferência da nota fiscal e dos relatórios detalhados de abastecimento, que deverão comprovar a conformidade com os termos contratuais e as especificações técnicas exigidas. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação fiscal e dos relatórios, para concluir a verificação e formalizar a aceitação definitiva do objeto, assegurando que os requisitos contratuais foram plenamente atendidos.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.10. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os quantitativos adquiridos no mês anterior. Em todos os casos, uma vez recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhados do relatório, e **após a conferência e aprovação mencionadas no item 6.4.**, iniciará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período, se necessário.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.





6.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.15.2. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.15.3. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.4. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.



6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

7.9. Caso seja necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato devido a eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado, poderá ser solicitada uma revisão de preços dos combustíveis durante a vigência contratual. Essa revisão deverá respeitar a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e será realizada em conformidade com o inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, alínea “d”, e de acordo com as regras que se seguem.

7.10. A revisão poderá ser solicitada tanto pela Administração Contratante quanto pela Empresa Contratada.



7.11. O contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, utilizando a seguinte fórmula:

IDENTIFICANDO PL

$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra na refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme apresentação da última nota fiscal anterior à data da sessão pública, quando da solicitação da revisão

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PA ATUAL

$PA = \frac{(VV - 1)}{VN} \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra na refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme última nota fiscal atual

VV = Valor do preço vigente

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PR = 0,6 \times PL$ onde:

PR = Percentual para revisão

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100}\right)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme última nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

7.12. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível (gasolina, etanol e diesel).

7.13. Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito.

7.14. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação da última nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão.

7.15. Para efeito dos cálculos, considerar-se-á o valor com apenas duas casas decimais, com arredondamento.



7.16. Para que se proceda à revisão prevista deve ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

7.17. Caso a revisão de preços seja solicitada pela Administração, a empresa contratada deverá aceitar a redução, desde que sejam comprovados o cumprimento e a adequação aos requisitos estabelecidos para essa medida.

7.18. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato;

8.1.8. Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;





8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato;

8.1.11. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.14. Providiciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.15. Providiciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

8.1.16. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.17. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.18. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:



- 8.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 8.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- 8.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Contrato;
- 8.2.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 8.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste Contrato;
- 8.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- 8.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;
- 8.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;



8.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.3.4011 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANES AUTOMOTIVOS OFICIAL

Elemento / Ficha

33.90.30.00.26 – Material de Consumo

Subelemento:

3.3.90.30.01 – Combustíveis automotivos (gasolina, etanol hidratado e diesel)

3.3.90.30.02 – Lubrificantes automotivos (óleo lubrificante)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 08 de julho de 2025.

Dilis P. S.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

AUTO PQSTO Assinado de forma
ALMEIDA digital por AUTO
LTDA:196574 LTDA:196574/20200391
02000191 Data: 2023.07.09
11:52:58 -02:00

AUTO POSTO ALMEIDA LTDA
Representante legal da Contratada